

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 720/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada nos vários locais de trabalho para consulta dos respectivos funcionários.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, com competência delegada, *Carlos Manuel Santos Baracho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 721/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, elaborada nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, vai ser afixada em todos os locais de trabalho e no edifício dos Paços do Município de Trancoso após a publicação do presente aviso.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 722/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Câmara Municipal, organizada nos termos dos artigos 93.º e 94.º do já citado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 723/2006 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Viana do Alentejo torna público que se encontram afixadas, em locais que permitem a sua consulta pelos interessados, as listas de antiguidade do pessoal do quadro próprio deste órgão autárquico, organizadas nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Estevão Manuel Machado Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 724/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal do ano de 2005, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 725/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração do regulamento das zonas e parques de estacionamento de duração limi-*

tada — inquérito público. — O engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 2 de Fevereiro de 2006, torna público o projecto de alteração ao regulamento das zonas e parques de estacionamento de duração limitada, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

ANEXO

Artigo 10.º

Taxas

2 — O estacionamento nos parques cobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

Uma hora ou fracção — € 0,30.
Residente diurno mensal — € 20.
Residente nocturno mensal — € 10.
Diurno mensal — € 30.

3 — A taxa mensal a cobrar aos residentes, nos termos do número anterior, corresponderá a estacionamento, sujeito à disponibilidade de lugar e no horário compreendido entre as 8 e as 20 e as 20 e as 10 horas, momento a partir do qual será cobrada a tarifa normal do parque.

Artigo 11.º

Cartão mensal

2 — O cartão poderá ser adquirido por € 5 e terá a validade de 12 meses, tendo o seu carregamento, por períodos mensais ou superiores, um custo de € 20/mês para o parque descoberto e € 10, € 20 ou € 30/mês, dependendo da modalidade, para o parque coberto.

Artigo 13.º

Competência para aplicação das coimas

1 — O processamento das contra-ordenações previstas no presente regulamento compete à Direcção-Geral de Viação.

2 — Tem competência para aplicação das coimas correspondentes às contra-ordenações leves e às coimas e sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações graves o director-geral de Viação, que poderá delegá-las nos directores regionais de Viação.

3 — Têm competência para aplicação das coimas e sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações graves as entidades designadas pelo Ministro da Administração Interna.

Aviso n.º 726/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração da postura de trânsito de Vila do Conde — inquérito público.* — O engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 2 de Fevereiro de 2006, torna público o projecto de alteração da postura de trânsito de Vila do Conde, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

ANEXO

Artigo 2.º

Sentido único (sul-norte)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será efectuado apenas num sentido na direcção sul-norte:

s) Rua de Bernardino Craveiro (com entrada pela Rua da Estrada Velha) entre a Rua da Estrada Velha e a Rua do Pescador Bacalhoeiro.

.....
 Artigo 8.º

Trânsito proibido a veículos com peso superior a 3,5 t

É proibido o trânsito a veículos com peso superior a 3,5 t nas seguintes ruas:

- e) Avenida do Infante D. Henrique Norte/Sul a partir da Travessa da Poça da Barca, excepto transportes públicos de passageiros e acesso à zona portuária.
-

Artigo 11.º

Paragem obrigatória

São determinadas paragens obrigatórias (STOPS) nos seguintes locais:

- cp) Rua de Portalegre, no entroncamento com a Rua de Gaspar Manuel;
 cq) Rua do Fotógrafo Adriano, no entroncamento com a Rua da Lapa;
 cr) Rua da Alegria, no entroncamento com a Travessa da Poça da Barca;
 cs) Rua das Freiras de Santa Clara, no entroncamento com a Rua de António Macedo;
 ct) Rua de João Gonçalves Zarco, no entroncamento com a Rua das Violetas;
 cu) Rua das Conserveiras, no entroncamento com a Rua do Pescador Bacalhoeiro;
 cv) Rua de Ventura do Paço, no entroncamento com a Rua de Bernardino Craveiro;
 cw) Rua de Ventura do Paço, no entroncamento com a Rua da Agra Longa;
 cx) Rua das Conserveiras, no entroncamento com a Rua de Ventura do Paço;
 cy) Rua de João António de Sousa, no entroncamento com a Rua dos Benguiados;
 cz) Rua de João António de Sousa, no entroncamento com a Rua da Agra Longa.
-

Artigo 13.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais:

- d) Avenida de Figueiredo de Faria, lado sul;
-

Artigo 15.º

Cargas e descargas

Serão permitidas cargas e descargas nos locais a seguir indicados de acordo com os horários afixados:

- m) Avenida do General Humberto Delgado, junto ao n.º 145;
 n) Praça da República, junto ao n.º 85;
 o) Avenida de Júlio Saul Dias, junto ao n.º 115.
-

Artigo 17.º

Estacionamento privativo

1 — Nos locais a seguir indicados existirão parques privativos destinados a entidades públicas e instituições de serviço público e social:

.....

- y) Rua do Dr. António Andrade, lado poente, junto ao Jardim-de-Infância de Vila do Conde-Sede, o estacionamento é reservado a uma viatura de transporte escolar;
 z) Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, lado poente, junto à EB1 da Meia Laranja, o estacionamento é reservado a uma viatura de transporte escolar;
 aa) Praça de Luís de Camões junto à fachada norte do Palácio da Justiça, o estacionamento fica reservado nos dias úteis para três viaturas das conservatórias do registo civil e predial.
-

Artigo 20.º

Semáforos

Será regulado por semáforos o trânsito de veículos nos seguintes locais:

- l) No cruzamento da Avenida da Cidade de Guimarães com a Rua de António Lopes Pereira Cadeco e Rua de Nossa Senhora da Nau.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 727/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho ou na Secção de Pessoal desta autarquia para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do já citado diploma legal é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel M. Arnaut Pombeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 728/2006 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários e agentes ao serviço desta autarquia no átrio do edifício dos Paços do Município.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS

Aviso n.º 729/2006 (2.ª série) — AP. — A freguesia de Alcáçovas torna público que se encontram afixadas, em locais que permitem a sua consulta pelos interessados, as listas de antiguidade do pessoal do quadro próprio deste órgão autárquico, organizadas nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Jacinto Bento Grave.*